



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	39
Flo. N.º	AB
VISTO	

PROJETO DE LEI N° 06/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 23 de fevereiro de 1999

MENSAGEM N°: 02/99

N° DO PROJETO: 06/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância até 31 de dezembro de 1999 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais destinado à manutenção de recursos humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS (menor infrator) e da Vara Criminal de Pato Branco - Fórum e a abre crédito especial

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 1999 - aprovado com 11 (onze) votos favoráveis 01 (uma) ausência e 02 (dois) votos contrários

Ausente o Vereador: Roberto Carlos Chioqueta

Votaram contra os Vereadores: Carlos Roberto Gonçalves Lins e Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 1999 - aprovado com 11 (onze) votos favoráveis 01 (uma) ausência e 02 (dois) votos contrários

Ausente a Vereadora: Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB

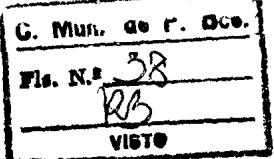
Votaram contra os Vereadores: Carlos Roberto Gonçalves Lins e Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 184/99

LEI N°: 1814

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2010 dias 03 e 04 de abril de 1999



DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2010 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE ABRIL DE 1999.

LEI Nº 1.814

Data: 30 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e a abrir Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a APMI, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, destinado à manutenção dos Recursos Humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Art. 2º. O valor referido no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:
- R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para custeio de três serventuários da Delegacia de Polícia de Pato Branco;

- R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de dois serventuários da Vara Criminal de Pato Branco;

- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para custeio de quatro serventuários do Serviço de Atendimento Social - SAS - Menor Infraitor.

Art. 3º. A APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, citada no Artigo 1º, obriga-se a prestar contas trimestralmente ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º. Para suporte das despesas às entidades constantes no Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a dotação, conforme especificação a seguir:

04.00 - Gerência Municipal

04.04 - Departamento de Administração

03070312 - 072 - Contribuições à APMI

3233.03 - Contribuições Correntes à APMI R\$ 40.800,00

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

04.00 - Gerência Municipal

04.06 - Departamento Contábil Financeiro

03080332.025 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

4.3.5.4.00 - Outras Amortizações

R\$ 40.800,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de março de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 67
AB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 06/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e a abrir Crédito Especial.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, destinado à manutenção dos Recursos Humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social – SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

- R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para custeio de três serventuários da Delegacia de Polícia de Pato Branco;
- R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de dois serventuários da Vara Criminal de Pato Branco;
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para custeio de quatro serventuários do Serviço de Atendimento Social – SAS – Menor Infrator.

Art. 3º - A APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, citada no Artigo 1º, obriga-se a prestar contas trimestralmente ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

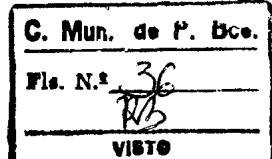
Art. 4º - Para suporte das despesas às entidades constantes no Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a dotação, conforme especificação a seguir:

04.00	Gerência Municipal	
04.04	Departamento de Administração	
03070312.072	Contribuições à APMI	
3233.03	Contribuições Correntes à APMI	R\$ 40.800,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Contábil Financeiro	
03080332.025	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 40.800,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIRETORIA SOCIAL DA A.P.M.I

PRESIDENTE: Marlene Salete Dutkiewicz Ruaro /
Profissão: Aux. Escritório
RG 3.972.616-5
Rua Dom Pedro I, 880

VICE PRESIDENTE: Joacir Peroni /
Profissão: Aux. Serviços Gerais
RG 6.433.897-8
Rua Castro Alves, 82

SECRETARIA: Maria Lucia G. Dias /
Profissão: Agente Social
RG 1.444.366
Rua Itapuã, 883

VICE SECRETARIA: Neiva A. Pereira /
Profissão: Orientadora Educacional
RG 3.681.533-7
Rua José Dalmolin, 65

TESOUREIRO: Marianita Guerra Machado /
Profissão: Secretaria da Cidadania e Ação Social
RG: 602.244
Rua Aimoré, 1063

VICE TESOUREIRO: Irce M.C.Giacomel /
Profissão: Professora Aposentada
RG 1.026.745
Rua Itapuã, 338



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 35
BB
VISTO

Ofício nº 136/99

Pato Branco, 16 de março de 1999.

Senhor Prefeito

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo pedido do Vereador Gilmar Luiz Arcari-PPB, solicita que V. Ex^a envie a esta Casa de Leis, relação contendo cargo que ocupam, quanto recebem e nome das pessoas que trabalham no Fórum, na 5^a Subdivisão Policial de Pato Branco e no SAS – Serviço de Atendimento Social, que recebiam seus salários através do Conselho Comunitário de Segurança e passarão a receber através da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, se aprovado o Projeto de Lei nº 06/99, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e a abrir crédito especial.

As informações se fazem necessárias para que a Câmara possa dar continuidade à tramitação do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Nelson Bertani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APML

PATO BRANCO - PARANÁ

CAPÍTULO I - Denominação, fins e sede

Art. 1º. - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pato Branco, fundada em 26-04-75, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. - A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à Maternidade e à Infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da família, da criança e da gestante especialmente:

- a) Higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;
- b) Assistência médica à criança, a gestante e a nutriz enferma;
- c) Assistência alimentar à criança, à gestante e ao lactento em estado de desnutrição e reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;
- d) Proteção e educação de crianças órfãs abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão, e ao crime por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc;
- e) Proteção, tratamento e educação de crianças com defeitos físicos, mentais e sociais (surdas-mudas, aleijadas, cegas, paralíticas, etc.);
- f) Proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- g) Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;
- h) Recreação e educação física dirigida, de criança em geral;
- i) Outras iniciativas ou empreendimentos médico-social em favor da maternidade e a infância.
- j) Cursos profissionalizantes, de desenvolvimento de habilidades manuais e de Educação de Base, para mães e adolescentes, atingindo com prioridade a clientela dos Postos de Saúde Materno-Infantis;

- k) Proporcionar às famílias carentes, a oportunidade do aumento da renda familiar;
- l) Outras iniciativas em favor do bem estar geral da família.

δ 1º. - Para cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará tanto com os poderes públicos, como com o Departamento Estadual da Criança, pessoas ou entidades particulares, no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção e assistência à Maternidade e à Infância, como preceitua na Constituição Estadual, e Federal e demais legislação em vigor;

δ 2º. - Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à Infância, tais como Maternidade, Posto de Puericultura ou Centro de Puericultura, Clube de Mães, Creches, Casa da Criança, Cantina Maternal e Infantil (crianças, gestantes e lactentes desnutridos), hospitais infantis, etc.;

δ 3º. - A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação poderá firmar convênio com a municipalidade no intuito de gerir, administrar, explorar serviços públicos e atendimento a Assistência Social na forma mais abrangente e especial que se possa apresentar, além de promover festivais e campanhas, participando a própria comunidade ou população de outras cidades vizinhas, para a aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos governos municipais, estaduais e federais, auxílios e subvenções permanentes ou extraordinários.

δ 4º. – A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, quando da exploração de serviços e atendimento a Assistência Social, cumprirá as determinações do Executivo Municipal, nos aspectos técnicos-administrativo, enviando relatórios e prestação de contas mensais, bem como todas as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 3º. – A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 3º.

CAPÍTULO II - Sócios, seus deveres e direitos

Art. 5º. - São Deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;
- b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem;
- c) Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados;
- d) Assistir as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Propor admissão de novos sócios.

Art. 4º. - São direitos dos associados quites:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes - quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto.

§ ÚNICO - Perderá a qualidade de associado todo aquele, que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislação interna da Associação e deixar e satisfazer suas contribuições, por prazo superior a um ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPÍTULO III - Diretoria e suas atribuições:

Art. 6º. - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, pelos sócios efetivos, passível de reeleição, constituída de:

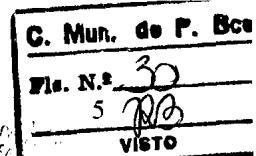
- a) PRESIDENTE, que representará a Associação em Juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da Tesouraria, rubricará os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios, etc.), e documentos de responsabilidade, designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos, apresentará anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com voto de desempate, enfim superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomado todos os demais serviços da Associação, e todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto;
- b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente nos cargos e os substituirá nos seus impedimentos;

- c) 1º. SECRETÁRIO, que auxiliará o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos. Lavrá as ATAS das Sessões, cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;
 - d) 2º. SECRETÁRIO, que auxiliará o 1º. Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;
 - e) 1º. TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos, autorizados pelo Presidente, manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentará anualmente pelo menos balanços gerais de receitas e despesas patrimoniais, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relações com a Tesouraria;
 - f) 2º. TESOUREIRO, que auxiliará o 1º. Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;
- δ 1º. - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos GRATUITAMENTE;
- δ 2º. - A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por uma Senhora da sociedade local.

Art. 7º. - Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a LEGIÃO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS, que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visitar domicílios pobres, organização de promoções, trabalhos de confecções de roupas e enxovals para crianças, transmissão de ensinamentos, colaboração nas comemorações, ajudas nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligado por suas finalidades, etc.

δ ÚNICO - Os colaboradores poderão ser dispensados de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.

Art. 8º. – A Diretoria, órgão executivo da Associação, poderá elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares ou colaboradores, para preencher vagas interinamente, até a próxima eleição, interpretar e decidir primeiramente os casos omissos nestes Estatutos e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos.



δ ÚNICO – Em caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará o seu substituto dentre os sócios da Associação, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 9º. - Haverá uma Assembléia Técnica e um Administrativa, subordinadas à Diretoria da Associação, constituídas de médicos, enfermeiros, administradores, assistentes sociais, educadoras familiares, professores, auxiliares de administração, etc., cuja função será a de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da Diretoria.

Art. 10º. O Corpo Técnico, será constituído pelos médicos que cooperarem com os serviços da Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços.

Art. 11º. - São órgãos deliberativos a Diretoria e o Corpo Técnico.

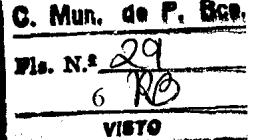
δ ÚNICO - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria, composta da metade e mais de um de seus membros, pelo menos, elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas interinamente, até a próxima eleição e interpretar e decidir casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sob medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico quando necessário.

Art. 12º. - A Assembléia Geral para eleição da Nova Diretoria deverá ser convocada, obrigatoriamente, com antecedência de 30 (trinta) dias, e divulgadas através de editais afixados em locais públicos, rádio, emissoras, ou publicada em jornais do local ou da região.

δ 1º. - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas e homologadas pela direção do Departamento Estadual da Criança, com prazo de 20 (Vinte) dias antecedendo ao pleito, para oficialmente participarem da competição eleitoral.

δ 2º. - A falta de cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior implicará na falta de reconhecimento pelo Departamento Estadual da Criança, da eleição realizada, com todos os prejuízos sobre os auxílios ou benefícios concedidos pelo Departamento Estadual da Criança.

Art. 13º. - O mandato da Diretoria terminará após a efetivação da Eleição e imediatamente ao ser empossada a nova Diretoria, que iniciará as atividades.



δ ÚNICO - A solenidade de posse da nova Diretoria deverá no máximo, verificar-se até quinze dias decorrida a realização da eleição.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

Art. 14º. - Haverá um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria, podendo ser reeleitos.

δ ÚNICO – Compete ao Conselho Fiscal auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da Associação em geral.

CAPÍTULO V – Assembléia Geral

Art. 15º. – A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação e dela poderão participar os sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

δ 1º. - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, para a leitura do Relatório do Presidente, aprovação das contas e dos balanços.

δ 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de $\frac{1}{4}$ dos sócios quites.

δ 3º. - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de no mínimo um terço do total dos associados em primeira convocação, e, com qualquer número em Segunda.

δ 4º. - A Assembléia Geral Ordinária será comunicada aos associados com maior antecedência possível, e no mínimo 10 (dez) dias, e Assembléia Geral Extraordinária notificada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de editais afixados em locais públicos e se possível demais veículos de divulgação e publicidade, justificando o objeto da convocação;

δ 5º. – Haverá de 2 (dois) em 2 (dois) anos Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da nova Diretoria, obedecendo o critério previsto no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - Patrimônio e recursos de manutenção.

Art. 16º. - A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças com os seguintes elementos:

- a) Trabalho da Diretoria;
- b) Donativos, contribuições e legados;
- c) Subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais e autárquicos;
- d) Produto de festivais, campanhas, etc.;
- e) Eventuais.

δ 1º. - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pato Branco, o acervo que contar e que de direito lhe pertencer passará à Secretaria da Cidadania e Ação Social, que o utilizará para os mesmos fins de Proteção à Maternidade e à Infância;

δ 2º. - Nenhuma remuneração será paga e nem serão distribuídos lucros, bonificações ou atribuídas quaisquer vantagens aos membros da Diretoria Social.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 17º. - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, através do Departamento Estadual da Criança mediante Convênio celebrado deverá rigorosamente, cumprir as determinações do referido Departamento no aspecto técnico - administrativo, enviando relatórios mensais de atividades e prestações de contas trimestralmente, bem como todas as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 18º. - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância , deixando de cumprir as normas emanadas pelo Departamento Estadual da Criança, conforme o Convênio mencionado no Art. Anterior, desvirtuando o exercício de suas funções, estará sujeita a sanções regulamentares inclusive até a intervenção por parte do Departamento Estadual da Criança.

Art. 19º. - O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, indo portanto, de 1º. de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 21º. - Será comemorativo o dia 26 do mês de abril de cada ano, data da fundação da Associação.

Art. 22º. - Os membros da atual Diretoria exerçerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, devendo no dia anterior ao término do mandato realizar Assembléia Geral Ordinária, para os fins especificados neste Estatuto.

Art. 23º. - O presente Estatuto só, poderá ser modificado pela Assembléia Geral, quando julgado necessário deliberando com 2/3 (dois terços), em primeira convocação e ½ (metade) em segunda pelo menos, dos sócios efetivos quites.

Art. 24º. - Os casos omissos bem como os de magna importância para a Associação, serão resolvidos cm Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 25º. - A Associação sendo entidade de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religiosos ou racial, e compor-se-á de número ilimitado de associados, de acordo com o Artigo 1º. deste Estatuto.

δ ÚNICO - Qualquer pessoa idônea poderá fazer parte da Associação, bastando o preenchimento de ficha ou livro da inscrição, utilizado pela Diretoria da entidade. Todavia, terão direito de votar e ser votado APENAS os sócios em dia com suas obrigações.

Art. 26º. - A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios quites.

Art. 27º. - O presente Estatuto foi reformulado em Assembléia Geral, realizada em 01-02-99, entrando em rigor na data de seu registro no Cartório de Registros e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco.

Pato Branco, 01 de Fevereiro de 1.999.

Marlene S. D. Ruaro

Presidente

Reconheço por semelhança a firma
 Marlene S. D. Ruaro
 Em testº. _____ da verdade.
 Pato Branco 16 MAR. 1999 PR

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO	(046) 225-1246
Av. Getúlio Vargas, 403 - Centro	
Pato Branco - PR - 85000-000	
<input type="checkbox"/> Pedro Ervina Parcenda Vabelião <input type="checkbox"/> André Tolomeatti <input type="checkbox"/> Silvânia Argenta Dariva <input type="checkbox"/> Ivonete Aparecida Rufinski Pallaoro	
Juramentados	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL-SAS
INTERNACÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTES
RUA XAVANTES 269 - CENTRO

Ofício 022/96

Pato Branco, Pr., 17 mai 96
Do Coordenador Geral do SAS
Ao Excmº Gr. NELSON BERTANI
Mº Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco-Pr

Através do presente comunico-vos à V.Excº, conforme solicitação feita por telefone por esta Casa de Leis, que os funcionários que prestam serviços no SAS não são registrados pela Prefeitura e também não possuem contratos.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveito a oportunidade para reiterar à V.Excº, meus sinceros votos de estima e consideração.


VALMIRA TASCA
Coordenador Geral do SAS

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.
TRAVESSA GOIÁS, 55 EDIFÍCIO DO FÓRUM – CX. POSTAL 01
CEP. 85505-001 – FONE/FAX (046) 2251990 – RAMAL 214.

Of. nº 241/99-CR

Pato Branco (Pr), 17/MARÇO/1999.-

Senhor Presidente:-

Atendendo solicitação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, informo abaixo os nomes dos funcionários que prestam serviços nesta Vara Criminal e que seus vencimentos são pagos, mediante convênio entre a Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Segurança deste Município, percebendo ambos, mensalmente, a importância de 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), à título de salário:-

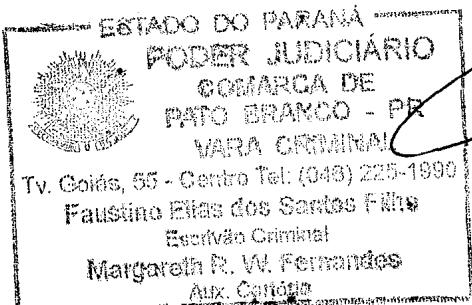
**PAULO EDUARDO FREDDO, auxiliar de cartório,
SIDNEI DOS SANTOS, auxiliar de cartório.-**

Outrossim, informo a Vossa Excelência de que os funcionários supra referidos não percebem seus salários desde o mês de JANEIRO deste ano.-

Na oportunidade, apresento-lhe os nossos protestos de consideração e apreço.-



FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
Escrivão Criminal



**AO EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PATO BRANCO - PR**



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
P.C.
VISTO

Of. nº 250 /99-5ª SDP

Pato Branco, PR, 17/Março/99

Sr. Presidente

Ao tomar conhecimento de que Edis dessa Casa de Leis solicitaram relatório acerca do destino da verba de R\$ 900,00 que, mensalmente, no ano passado, foi destinada à 5ª Subdivisão Policial, tenho a honra de informar a V.Exª o que segue.

Através ofício esta autoridade solicitou tal quantia ao Sr. Prefeito Municipal para custear despesas eqüitativas com três cidadãos que, voluntariamente, prestavam serviços nesta delegacia: Honorino Luiz Stocco, Valdemar Zaffonatto e Hugo Carlin da Gama, sendo atendido com aprovação dessa Câmara, cujos numerários, repassados ao Conselho Comunitário de Segurança, foram pagos sob recibo.

Depois, o Stocco pediu para sair; e quanto ao Hugo, o citado Conselho decidiu pelo corte na ajuda, destinando os R\$ 600,00 (do Stocco e Hugo) da seguinte forma: R\$ 200,00 para o Inspetor de Quartelão Jurandir da Trindade, do Bairro São João; R\$ 150,00 para a Sra. Vera Bettiato, que prestava serviços na Delegacia da Mulher; R\$ 200,00 como ajuda ao Escrivão Chefe Hélio Xavier Ourives; R\$ 50,00 para o caixa do Conselho, com o que foram pagos filmes e revelações de fotografias para 5ª SDP, inclusive para a Delegacia da Mulher e IML.

Hoje, no entretanto, o Hugo e o Stocco continuam cooperando com esta Delegacia, **mas sem nada receber**, o primeiro, como informante, e o Stocco no **plantão** em lugar do Policial Civil Luiz Fernando Lemos da Silva, que, acometido por câncer (tumor cerebral) está afastado do serviço e internado em casa hospitalar da Capital do Estado; o Valdemar trabalha na Delegacia do 1º Distrito Policial (Planalto); a Vera passará a ser a escrivão naquele Distrito; o Jurandir e o Hélio continuam nas funções referidas.

Este Delegado Chefe, pessoal e verbalmente, solicitou ao Sr. Prefeito Municipal a elevação da verba para R\$ 1.200,00, visando dar ajuda ao Hugo e Stocco, mas, ao que parece, não será atendido.

Respeitosamente,

PEDRO DE JESUS COLAÇO
Delegado Chefe da 5ª SDP

Exmº Sr.NELSON BERTANI
Md. Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO, PR



COOKEDENBODA 쿡데나우 쿠코이드
부리미스터리 퍼프리스터리

CARONA HORKAIKA 12 HORAS POR DIA SEM PRECINTO A HOME EXTRATO, INTEGRAL
SABAOOGES, DOMINGOS E FERIADOS.

THE EDITION OF MARVELS IN SILVER
THE EDITION OF MARVELS IN SILVER
THE EDITION OF MARVELS IN SILVER

Digitized by srujanika@gmail.com

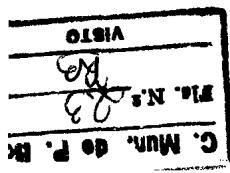
CONTINUATION

33 10 2021

UPLIFTING PAGINATED
EDITION OF THE SILVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
E APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MUNICIPAL

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS - CENTRO 269 - RUA MARQUES DE SANTOS 3410
SOCIETADE TERRÍcola DA CIDADE NICE E AGRICOLA - 549
SOCIETADE DE ATENDIMENTO SOCIAL - 549
RUA MARQUES DE SANTOS 269 - CENTRO 269 - RUA MARQUES DE SANTOS 3410



C. Mun. de P. B
Fia. N.º 22
83
VISTO

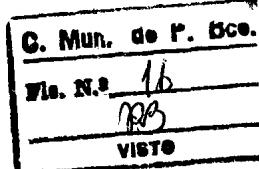
RELACAO DE ADOLESCENTES COM PASSAGEM JUNTO AO SAS
DE 10 A 14 ANOS DE IDADE NO PERÍODO DE 01/01/98 A 30/06/98

NO. DE ADOLESCENTE	Nº INTERN.	PERÍODO	QTDE. DIAS
01-JOSLEI SABINO DOS SANTOS	01	27/07-12/09/97	45
02-RUDINEI BRITES	01	03/08-18/09/97	45
03-PATRICK PAULETI	01	21/08-06/10/97	45
04-CLEOMAR GLOBOBA	01	03/09-17/10/97	45
05-JEZOLO ANDRADE		NÃO HOUVE INTERNACAO	
06-LEANDRO DA SILVA RACHADO		NÃO HOUVE INTERNACAO	
07-LEANDRO DUARTE	01	02/09-10/10/97	45
08-BEDILEIA BONETI DE OLIVEIRA	01	03/09-12/10/97	45
09-FRANCIELI FAMASCENO	01	07/10-06/10/97	02
10-ROSELI AP. DE OLIVEIRA	01	07/10-08/10/97	02
11-LUCIANO TUBET	01	09/09-24/10/97	46
12-PAULO SANDRO IGNACIO	01	27/08-14/10/97	45
13-AGUSIE GLOBOBA	01	22/10-12/11/97	20
14-PAULA MARINO	01	26/10-27/10/97	02
15-TRONTINA CUTIL	01	22/10-29/10/97	06
16-MAGNE LUIZ FABIANE	01	03/10-17/10/97	45
17-REINALDO MULLEI		NÃO HOUVE INTERNACAO	
18-ROBERTO BRATES		NÃO HOUVE INTERNACAO	
19-LEANDRO VIEIRA		NÃO HOUVE INTERNACAO	
20-RUDINEI DOS SANTOS	01	03/11-20/12/97	45
21-PAULA A. C. MOREIRA	01	07/11-22/12/97	45
22-CLEOMAR RODRIGUES	01	01/12-16/01/98	45
23-VALMIR ALVES	01	01/12-15/01/98	45
24-JOELITO MARTINS DOS SANTOS	02	13/12-22/01/98	45
		15/12-30/12/97	45

25-METALICIO LOURENCO DA SILVA	01	12/12-03/02/98	45
26-LUIZ FABIANO MAMETI	01	23/01-13/03/98	45
27-HELIO GROSSE DA SILVA	01	11/02-26/03/98	45
28-GILBERTO OMAR CHAGAS	01	05/03-21/03/98	45
29-ELEANDRO MAGNOL	01	25/02-22/04/98	60
30-ADAO ALVES DE OLIVEIRA	01	07/03-22/04/98	45
31-AURTANO PIZZATO DE MORAES	01	11/04-26/06/98	75
32-ALTAMIR ANDRE DE OLIVEIRA	01	12/05-27/04/98	45
33-AYSLON MARCHETTI	01	23/05-03/06/98	45
34-CLAUDIO LUIZ RICACEWSKI	01	FORAGIDO	
35-ALEX TOLEDO DA COSTA	01	01/07-15/08/98	45
36-SERGIO LUIZ BALTOCKSKI	01	01/07-13/08/98	45
37-GEFERSON RECHENBACH	01	01/07-17/07/98	10
38-SOLISMAR G. DE MEIRA	01	12/07-27/06/98	45
39-VANDERLEI AUGUSTINHO	01	02/08-17/09/98	45
40-CLUMAR R. DE JESUS	01	06/08-12/08/98	60
41-RUDI DE SOUZA BRASIL	01	03/12-18/12/97	45
42-ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	NAO HOUVE INTERNACAO		
43-ANDRE MICHEL FONTES	NAO HOUVE INTERNACAO		
44-RODRIGO DOS SANTOS	NAO HOUVE INTERNACAO		
45-RONALDO ADRIANO VALENDORF	01	02/09-17/10/98	45
46-SERGIO BARBOSA	02	19/03-04/05/98 22/05-07/07/98	45 45
47-JOSE CARLOS GOMES DE ODES	02	08/11-23/12/97 05/04-20/05/98 20/11-15/01/99	45 45 45
48-EMANUEL VALTRICH	02	06/11-25/12/97 12/07-27/08/98	45 45
49-ANTONIO MACIEL	02	20/12-15/01/98 04/05-19/06/98	45 45
50-PEDRO ANTONIO SCHEROLL	02	24/02-09/04/98 23/04-03/06/98	45 45

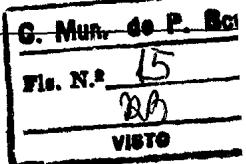
53 - MARCIO VALENDORF	02	13/09-20/10/97 21/01-06/03/98	45 45
54 - CLAUDIO LIMA MARIANO	02	11/05-26/06/98 31/09-01/12/98	45 40
55 - ALEXANDRO R. DO SANTOS	04	09/09-24/10/97 23/10-13/12/97 06/05-21/09/98 20/11-15/01/99	45 45 45 45
54 - SIDNEY JOSE VIEIRA	03	02/09-17/10/97 26/12-11/02/98 27/07-07/10/98	45 45 75
56 - VANDERLEI ALMEIDA MACIEL	03	02/09-17/10/97 11/01-26/02/98 24/04-09/10/98	45 45 104
57 - ALCIR MACHADO	04	02/09-27/10/97 01/12-15/01/98 01/07-06/11/98 15/07-07/10/98	45 45 45 34
57 - ELIZANDRO LOPEZ	07	07/09-24/10/97 08/11-23/12/97 02/01-17/02/98 17/02-25/03/98 08/04-23/05/98 24/06-INDETER, 01/01-INDETER,	45 45 45 45 45 45
58 - HANS PETER SELL	01	09/09-19/09/98	10
59 - JEFERSON VAZ	03	28/09-05/10/98 25/11-10/01/99 01/03-14/04/99	05 45 45
60 - PATRICK CHINELATO	02	28/09-02/10/98 19/11-24/12/98	05 45
61 - MARCELO VALENDORF	01	13/11-03/12/98	20
62 - CLAUDIO R. MACIEL	01	12/11-27/12/98	45
63 - DEMAR A. ARRUDA	01	20/10-INDETER	
64 - TILMAR P. DA SILVA	01	20/10-INDETER	
65 - TILMAR ALVES DA SILVA	01	23/11-25/11/98	05
66 - CLAUDIO R. MACIEL	01	02/12-17/01/99	45
67 - SERGIO DI AMARAL	01	19/12-03/03/99-CURITIBA	
68 - CLAUDIO RENDES RIBEIRO	01	01/01-03/03/99-CURITIBA	
69 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	01	16/12-29/01/99	

70 - LAGO ANDRE BERTOLDO	01	07/01-21/02/99
74 - DEUTY CARLOS MACH	01	07/01-21/02/99
75 - RODRIGO FARIAS	01	07/01-22/01/99
73 - CELSO RODRIGUES DE ABRAAO	01	20/01-07/03/99
74 - MARCOS PINHEIRO FIGUEIRO	01	20/02-08/04/99
75 - JULIANO DE OLIVEIRA	01	20/02-08/04/99
75 - LUCIANO DE MEDEIROS	01	21/03-15/03/99
77 - JOSE LUIZ R. ANTUNES	01	21/03-15/03/99
78 - EDUANDRO ROCHA		



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA GESTÃO 1998 a 1999 ATA Nº 05/98

Aos 14 dias do mês de abril de 1998, com início às 18 horas e 15 minutos, realizou-se mais uma reunião do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, Gestão 1998 a 1999. Os membros reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, situada na Rua Araribóia, 491, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Os membros participantes da reunião foram: Diretoria Executiva, Senhores: Aldir Vendruscolo - Presidente; Sueli Rosa Dartora - 1^a Secretária e Darci Ribeiro Brizola - 2^o Secretário. Conselho Fiscal: Amilton Maranowski, Enio Ruaro, Robson Cantu, Francisco Moraes Cavalheiro e Vitor Bertinatto. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente informou aos demais membros, através da leitura do ofício datado de 06 de abril de 1998, que o Senhor Tarçízio Antonio Marin - 2^o Tesoureiro, pediu afastamento do Conselho, tendo em vista, falta de tempo para desempenhar as funções que o cargo requer. Na sequência foi discutido e de comum acordo indicados os Senhores Francisco Moraes Cavalheiro para exercer a função de 1^o Tesoureiro e Amilton Maranowski, para exercer a função de 2^o Tesoureiro, já que os dois cargos estavam vagos em virtude do pedido de afastamento de seus titulares. Prosseguindo com a reunião o Senhor Enio Ruaro, ex-Presidente do Conselho, passou às mãos do 1^o Tesoureiro - Senhor Francisco Moraes Cavalheiro, o livro caixa que contém os seguintes lançamentos: créditos: 04/03/98 - doação anônima de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais); 04/03/98 doação anônima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais); débitos: 04/03/98 aquisição de uma máquina fotográfica valor de R\$ 350,00, (trezentos e cinqüenta reais); 04/03/98 aquisição de um filme para máquina fotográfica R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e 26/03/98 aquisição de um livro caixa no valor de 5,70 (cinco reais e setenta centavos), perfazendo um total de R\$ 359,30 (trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos). Portanto existe um crédito de R\$ 540,70 (quinquinhentos reais e setenta centavos) e este valor foi repassado em dinheiro para ao Senhor Francisco Moraes Cavalheiro - 1^o Tesoureiro, que irá depositá-lo na conta corrente do Conselho. (anexamos a presente ata fotocópia do livro caixa contendo lançamentos acima indicados e das notas fiscais das despesas correspondentes). Feitas estas colocações



o Senhor Aldir Vendruscolo, informou que o Delegado Senhor Pedro de Jesus Colaço, solicitou reformas no prédio do presídio e também sugeriu que os R\$ 900,00 (novecentos reais) que o Conselho recebe e paga funcionários da 5^a SDP e Delegacia da Mulher, seja repassado integralmente para a 5^a SDP, já que as necessidades desta são inúmeras. Também nesta oportunidade, Enio Ruaro, informou, o que até a presente data os demais membros do Conselho desconheciam, que o Conselho recebe da Prefeitura a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, sendo que deste montante, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) é repassado aos funcionários do SAS; R\$ 900,00 (novecentos reais) para a 5^a SDP e R\$ 700,00 (setecentos reais) para dois funcionários do Fórum de Pato Branco. Deste total sobra mensalmente R\$ 50,00 (cinquenta reais) que é depositado em conta corrente. Na seqüência foi discutido sobre o vínculo empregatício destes funcionários com o Conselho e das possíveis ações trabalhistas que poderão ocorrer, sendo que para tanto, o Senhor Presidente se dispôs em conversar com o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal e trazê-lo para participar da reunião do dia 28 de abril para explicar sobre este assunto. A sugestão dos Conselheiros é que estes pagamentos sejam efetuados direto pela Prefeitura, sem passar pelo Conselho. Também foi discutido e acertado para convidar o Padre Gilson José Feitosa - membro da Pastoral Carcerária para participar da reunião do Conselho no dia 28 de abril, e discutir sobre o problema dos encarcerados de Pato Branco. Outro assunto abordado foi o de agendar uma data para ir à Curitiba e conversar com o Secretário de Segurança do Estado, Senhor Rubens Abraão Tanure, visando reivindicar melhoria no setor de segurança da cidade. Na seqüência foi discutido sobre a indicação do Senhor Mário Dalmazo Hengen para desempenhar a função de Inspetor de Quarteirão junto ao Bairro Planalto - conjunto residencial II a VI, sendo que todos os Conselheiros aprovaram a indicação. Por último foi combinado que as próximas carteirinhas concedidas aos Inspetores de Quarteirões, serão entregues pelo Conselho Comunitário e na oportunidade será explicado sobre as funções que os mesmos irão exercer junto ao Bairro que foi designado e demais informações sobre a função. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Pato Branco, 14 de abril de 1998.

C. MUR. #8 P. 500.
Wk. N. 8 14
BB
VISTO

Sueli Rosa Dartora - 1^a Secretaria

~~Aldir Vendruscolo - Presidente~~

Darci Ribeiro Brizola - ~~Ministro~~ Secretário

Conselho Fiscal:

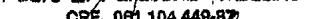
Enio Ruaro

Amilton Maranoski

Rebson & Cantu

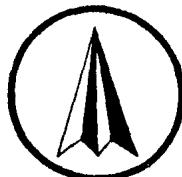
Francisco Moraes Cavalheiro

Vitor Bertinato

2º TABELIONATO	
Rua Caruaru, 400 - Fone: (046) 225-1246	
Pedro E. Paracuru - TABELIÃO	
CPF. 061.104.449-87	
Reconhecido por samplinha a(s) firma(s)	
  	
.....dou fé.	
Em test ^o	da verdade.
Pato Branco (PR)	
AUXILIARES	
Suzete Argenta Dariva	
Fernanda A. Reffnista P.	

29 ABR 1998

29 ABR 1998



Papelaria e Encadernadora Apolo Ltda.

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 13
P.B.
VISTO

Rua Pedro Ramires de Mello, 60 — Fone: (046) 225-1221
85501-250 — Pato Branco — Paraná

CGC 79,863,478/0001-03 ICMS 31600711-24

Nota Fiscal Venda ao Consumidor

Nota Fiscal Vendida ao Consumidor

Nota Fiscal Venda ao Consumidor

1.a VIA SÉRIE «D»

21

Data da Emissão 05/03 / 1978 N° 232658

Nome: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

End : Ratio Balance - Pg.

ERG... ~~111-0 112~~

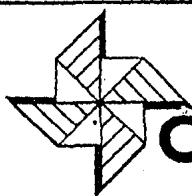
GRATOS PELA PREFERÊNCIA

GRAVOS FELA PREFERENCIA
RISK IMPRESSOR (800) 225-2280

TOTAL R\$

540

Artes Gráficas Xingu Ltda. - P. B. PR. - CGC 75.634.263/0001-16 ICMS 31801103-91
50 bis 50x2 de 232501 a 235000 - Aut. Fiscal 5696 - U.R.F 1414.00102 - 02/02/98



COLORAMA.

SAGGIN LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
Rua Ibirapuã, 594
Fone: (046) 224-5713
85501-280 - Pato Branco - Paraná
CGC-MF 01.888.855/0001-63
INSCRIÇÃO EST. 901.32582-09

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Série "D-1"

1º Via Consumidor - 2º Via Contabilidade - 3º Via Fixa

Giante

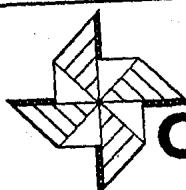
8

Vendedores

KAMARO Artes Gráficas Ltda. Fone/Fax: (046) 225-1393 - Pato Branco - PR
CGC 77.472.272/0001-19 - CCE 316.01531-04 - 180 bis. Nota Fiscal Série "D-1"
50x3 de 1.001 a 10.000 - Aut. Fiscal 4570 AIDF 1414.00713 - 08/97

Total RS

350.0



COLORAMA

SAGGIN LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
Rua Ibirapuã, 594
Fone: (046) 224-5713
85501-280 - Pato Branco - Paraná
CGC-MF 01.888.855/0001-63
INSCRIÇÃO EST. 901.32582-09

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Série "D-1"

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

Cliente

Data: 04/03/98 Vendedor:

KAMARO Artes Gráficas Ltda. Fone/Fax: (046) 225-1393 - Pato Branco - PR
CGC 77.472.272/0001-19 - CCE 316.01531-04 - 180 bls. Nota Fiscal Série "D-1"
50x3 de 1.001 a 10.000 - Aut. Fiscal 4570 AIDF 1414.00713 - 08/97



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.	11
Fls. N.º	RB
VISTO	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 006/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei n° 006/98, deseja obter autorização Legislativa para firmar convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, destinado a manutenção dos recursos humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Até 31 de dezembro de 1998, a Prefeitura Municipal, possuia convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Pato Branco e este órgão fazia o repasse do valor acima indicado para as instituições mencionadas. Como o Conselho não deseja renovar o contrato, a Prefeitura teve que buscar outra saída e achou conveniente manter esses serviços, firmando convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de março de 1999.

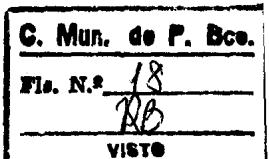
Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

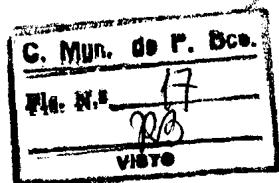
Enio Ruaro - Relator

Orceli Alves Martins Relator - Membro



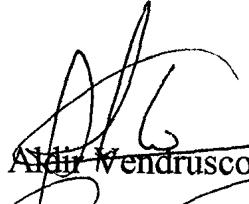
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA GESTÃO 1998 a 1999 ATA N° 03/98

Aos 03 dias do mês de março de 1998, com início às 18 horas e 15 minutos, realizou-se mais uma reunião do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, Gestão 1998 a 1999. Os membros reuniram-se nas dependências da União de Associações de Bairros, situada na Rua Tamoio, 116, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Os membros participantes da reunião foram: Diretoria Executiva, Senhores: Aldir Vendruscolo - Presidente, Pedro Polo Neto - Vice-Presidente e Sueli Rosa Dartora - 1^a Secretária e os membros efetivos do Conselho Fiscal, Senhores: Enio Ruaro e Amilton Maranowski. O Senhor Presidente informou aos demais membros do Conselho que o Senhor Ivo Trindade Dias - 1º Tesoureiro, pediu afastamento do Conselho, tendo em vista, falta de tempo para desempenhar as funções que o cargo requer. Em seguida o Senhor Presidente disse que o Conselho recebeu uma doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de um doador anônimo e como o 1º Tesoureiro pediu afastamento do Conselho, bem como, o 2º Tesoureiro, Senhor Tarcisio Marini, não está presente na reunião o dinheiro foi repassado ao Senhor Enio Ruaro. Os Conselheiros, decidiram unanimemente que com este valor será comprada uma máquina fotográfica para ser doada a 5^a SDP de Pato Branco, para ser utilizada pelo Delegado Pedro de Jesus Colaço na tiragem de fotos oficiais e também ao IML - Instituto Médico Legal de Pato Branco, para uso no desempenho do trabalho. O valor que sobrar será depositado na conta bancária do Conselho. Também ficou acertado que será conversado com o Senhor Celso da Silva, proprietário da empresa Metalúrgica CBS, para solicitar ao mesmo doação de uma divisória de compensado para ser colocada junto ao IML. Também após ampla discussão decidiu-se que a partir desta data o Conselho não mais subsidiará o pagamento pelos serviços prestados junto a 5^a SDP, aos Senhores Hugo Carlin e Ramiro Boschi. A medida visa contribuir com o programa de contenção de despesas da Prefeitura Municipal. Também decidiu-se que o Conselho pagará a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou seja, custeará o aluguel ou parte deste ao Escrivão de Polícia, Senhor Hilário Kamikoski, atualmente residindo em Mangueirinha, para que ele venha à Pato Branco ficar a disposição do Senhor Pedro de Jesus Colaço, já que o atual escrivão Valmir Baratto, foi transferido para



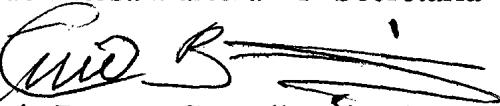
Formosa do Oeste, Comarca de Cascavel. Também a Srt^a Vera Inês Betiatto passará a receber R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais para ocupar o cargo deixado pela ex-funcionária da Delegacia da Mulher, Sr^a Fátima Rocha. Será também acrescido mensalmente R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao pagamento do Inspetor do Bairro São João, Senhor Jurandir Trindade. Portanto dos R\$ 900,00 (novecentos reais) que o Conselho Municipal recebe mensalmente da Prefeitura, doravante será assim distribuído aos prestadores de serviços: R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Assistente de Segurança, Senhor Valdemar Zanfonatto atualmente trabalhando na Sub-Delegacia do Bairro Planalto; R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Senhor Jurandir Trindade, Inspetor de Segurança no Bairro São João; R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para a Srt^a Vera Inês Betiatto, que presta serviços na Delegacia da Mulher e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento do aluguel do Senhor Hilário Kamikoski, Escrivão de Polícia. Deste total sobrará R\$ 50,00 (cinquenta reais) que será depositado na conta bancária do Conselho, para pagamento de outras despesas quando se fizer necessário. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

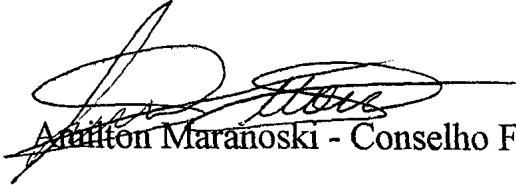
Pato Branco, 03 de março de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Pedro Polo Neto - Vice-Presidente


Sueli Rosa Dartora - 1^ª Secretária


Enio Ruaro - Conselho Fiscal


Amilton Maranowski - Conselho Fiscal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 10
RB
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 006/99

Através do Projeto de Lei nº 006/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para firmar convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

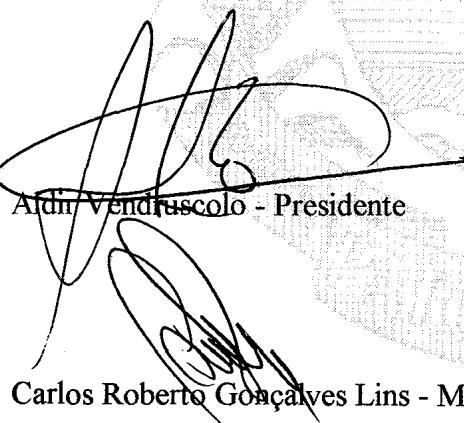
O valor acima mencionado, destina-se a manutenção dos recursos humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Este valor já era repassado à Delegacia de Polícia, ao Serviço de Atendimento Social - SAS e à Vara Criminal de Pato Branco através do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Pato Branco, sendo que o Conselho rescindiu o contrato, desta forma a Prefeitura, deseja autorização Legislativa para firmar o convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.

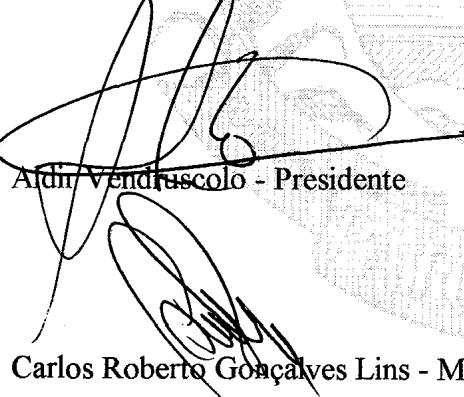
A matéria tem mérito, por esta razão esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Via. N.º 09
AB
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/99

Em seu Projeto de Lei nº 006/98, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para firmar convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, destinado a manutenção dos recursos humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Prefeitura Municipal, até o final do ano de 1998, havia firmado convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Pato Branco, sendo que o Conselho repassava o valor acima indicado para a Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco. Porém o Conselho este ano não quis renovar o contrato, desta forma a Prefeitura achou oportuno manter esses serviços, firmando convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.

Esta relatoria, analisando a matéria concorda com tal alteração, pois o objetivo fundamental continua sendo os mesmos do ano anterior, por tratar-se relevante interesse social do ponto de vista de finanças, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de março de 1999.

Vilson Dalla Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator

Laurinha Lujza Dall'Igna - PTB - Membro

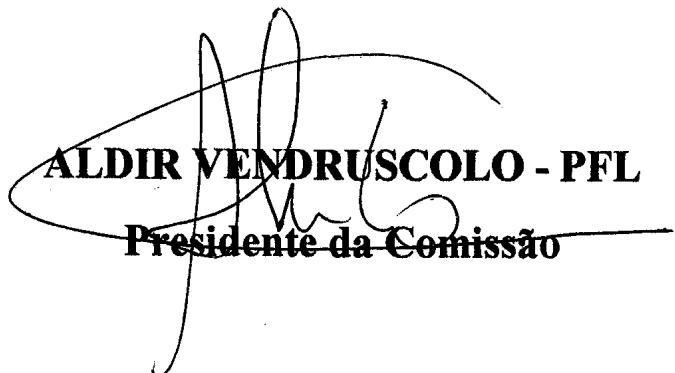
Roberto Carlos Chioqueta - PFL - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 08
AB
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 06/99
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 1º março de 1999.

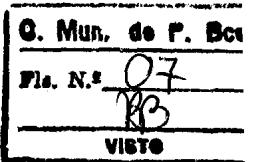


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: / / .



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

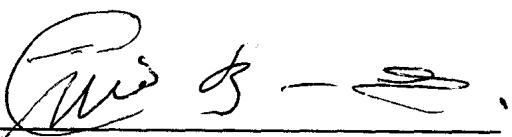
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 06/99
o Vereador Fenio Ruaro.

Pato Branco, 1º de março de 1999.

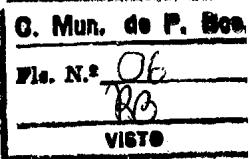

RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

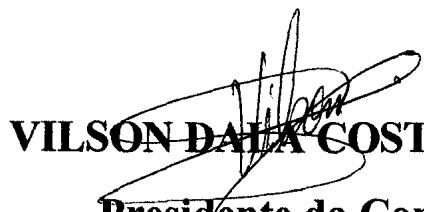
Data: 01/03/99:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 06/99, o Vereador Corlinho Antonio Polazzo.

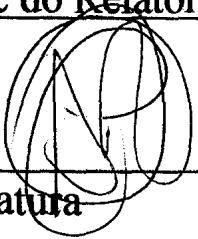
Pato Branco, 1º de março de 1999.


VILSON DALLA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

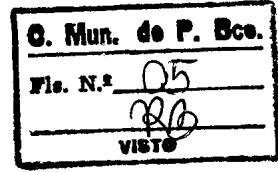


Data: 01/03/99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), mensais, destinado à manutenção dos recursos humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Para dar cobertura ao crédito acima aberto, indica o Executivo Municipal como recurso, a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na forma contida no artigo 5º do aludido Projeto de Lei.

A proposição encontra guarida nas normas contidas nos artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; ”

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 04
VISTO
RJ

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, é praxe dos Executivos Municipais paranaenses solicitarem aos Poderes Legislativos autorização para tanto.

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicar a referida pretensão, uma vez que facilita inclusive a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal.

Dispõe o Projeto, que a Associação de Proteção e Maternidade e a Infância - APMI, se obriga a prestar contas trimestralmente ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	Q3
Fls. N.º	BB
VISTO	

Pelo que se observa, considerando o fim a que se destina, encontra-se a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, por entender que a mesma preenche os requisitos impostos pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de março de 1.999.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO	
Data 23/02/99	Hora 15h
Assinatura Juceli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Via. N.s Q2
RP
VISTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para Celebrar Convênio com a APMI, **Associação de Proteção a Maternidade e a Infância**, até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, para APMI, destinada à manutenção dos Recursos Humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social -SAS e da Vara Criminal de nossa Comarca.

O valor acima referido será distribuído da seguinte forma: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para custeio de três serventuários da Delegacia de Polícia; R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de dois serventuários da Vara Criminal e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais para custeio de quatro serventuários do Serviço de Atendimento Social -SAS (menor infrator).

Esclarecemos que este Projeto é uma transferência dos valores que já estavam sendo repassados ao Conselho Comunitário de Segurança, e que se aprovado, passará à APMI Associação de Proteção a Maternidade e Infância.

Considerando a necessidade de efetuarmos o repasse o mais breve possível, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 1999.

Alcemi Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e a abrir Crédito Especial.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância até 31 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, destinado à manutenção dos Recursos Humanos da Delegacia de Polícia, do Serviço de Atendimento Social - SAS e da Vara Criminal de Pato Branco.

Art. 2º. O valor referido no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

- R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para custeio de três serventuários da Delegacia de Polícia de Pato Branco;
- R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de dois serventuários da Vara Criminal de Pato Branco;
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para custeio de quatro serventuários do Serviço de Atendimento Social - SAS - Menor Infrator.

Art. 3º- A APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, citada no Artigo 1º, obriga-se a prestar contas trimestralmente ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º. Para suporte das despesas às entidades constantes no Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a dotação, conforme especificação a seguir:

04.00	Gerência Municipal	
04.04	Departamento de Administração	
03070312 . 072	Contribuições à APMI	
3233.03	Contribuições Correntes à APMI	R\$ 40.800,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

04.00	Gerência Municipal	
04.06	Departamento Contábil Financeiro	
03080332.025	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	R\$ 40.800,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal